



PLANO DE TRABALHO E DISPENSA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF
Nome da autoridade competente:	Felipe Cesar Araujo Silva Subsecretário de Assuntos Corporativos
Número do CPF:	216.685.708-66
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Ministério da Economia/ Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/ Secretaria de Orçamento Federal/ Subsecretaria de Assuntos Corporativos - ME/SETO/SOF/SEACO CNPJ ME: 00.394.460/0001-41
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia - SOF UGR: 110606
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia - SOF UG: 110606

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	
a) Unidade Descentralizada e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap
Nome da autoridade competente:	Rodrigo Torres de Araújo Lima Diretor de Educação Executiva - DEX
Número do CPF:	005.284.113-81
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Diretoria de Educação Executiva - DEX
b) UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	114702/ 11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública CNPJ ENAP: 00.627.612/0001-09
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:	114702/ 11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública CNPJ ENAP: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO DO ACORDO:
O estabelecimento de parceria entre o Ministério da Economia - ME, através da Secretaria de Orçamento Federal - SOF e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando à Realização de capacitação de servidores para a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades na área de linguagem de programação, no âmbito do programa Coding Bootcamp Web Development Enap, conforme especificações abaixo.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO:
<p>I) Meta: capacitar 03 servidores da SOF para por meio do programa <i>Coding Bootcamp Web Development</i> com carga horária total de 400 horas.</p> <p>a. Modalidade Remota: a modalidade remota consiste na transmissão em tempo real das ações de desenvolvimento (aulas síncronas), realizadas por meio de plataforma de videoconferência com o apoio de ferramentas digitais, possibilitando a participação e interação entre alunos e professores. Essa modalidade conta com atividades de prática e fixação de conteúdo que podem ser realizadas com o professor ou por meio de plataforma específica para essa finalidade em horário alternativo ao das transmissões (materiais assíncronos).</p> <p>b. Após a realização da seleção, os alunos receberão acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, sendo que caberá à Enap ser responsável pela gestão acadêmica.</p> <p>c. Os certificados de conclusão estarão disponíveis na área do aluno no portal da Enap. Os alunos participantes das ações de desenvolvimento deverão ter frequência mínima de 90% (noventa por cento).</p> <p>d. A Enap fará a seleção dos servidores dentre os alunos inscritos conforme critérios adotados entre as partes.</p> <p>Obs) Não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias. Compete à SOF a presença dos servidores em sala de aula para as ações de desenvolvimento.</p> <p>A Enap não responde por quaisquer prejuízos no alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.</p>

Além do previsto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

II) Caberá à Secretaria de Orçamento Federal - SOF:

- a. Indicar os alunos;
- b. Liberar em tempo integral os alunos aprovados na seleção da ENAP durante a realização do curso; e
- c. descentralizar os recursos financeiro no que tangem aos servidores indicados pela SOF.

III) Caberá à Escola Nacional de Administração Pública - Enap:

- a. Planejamento;
- b. Comunicação;
- c. Inscrição e seleção dos candidatos;
- d. Atividades de instrutoria;
- e. Avaliação final;
- f. Relatório de desempenho individual e de reação;
- g. Contratação e pagamento de fornecedores.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO:

1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) educação fiscal e fazendária;

c) serviços públicos; e

d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o

Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

2. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

3. A contratação pela possibilitará à SOF:

- promover o conhecimento de TI aos gestores para que possam acompanhar e deliberar com executores de projetos que exijam tais conhecimentos.
- aumentar a capacidade de digitalização, cada vez mais necessário ao negócio público.
- equipar seus servidores com ferramentas atuais.

4. A capacitação proposta está prevista no Plano de desenvolvimento de Pessoas do ME em 2022 nas temáticas e subtemáticas de Ciência da Computação e Sistemas de Computação, de Administração Pública e Governo Eletrônico / Digital / Inovação na Gestão Pública / Modernização Administrativa / Tecnologia da Informação, nos grupos de competências Gestão de Resultados / Resolução de problemas, Gestão de Mudanças / Gerenciamento digital / Inovação, Orientação a Resultados / Uso de TIC. Tudo isso em favor do sistema estruturante planejamento e orçamento.

5. O curso se apresenta como capacitação *online* síncrona, com experiências práticas em grupo, além de oficinas e palestras, sendo disponibilizado materiais e guias escritos e em outras mídias.

6. Não sendo a SOF uma unidade com finalidade de capacitar servidores, a SOF deve valer de escolas de governo, como a ENAP, ou recorrer a contratações de empresas especializadas. No caso específico, o conhecimento a ser integrado a esta unidade não está disponível para uma iniciativa de capacitação por servidores desta Secretaria, sendo necessário a contratação externa ou de terceiros.

7. A contratação pela escola de governo aproveita esforços administrativos envolvidos em uma a contratação direta.

8. Nesse sentido, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia solicitou a capacitação de 3 servidores no curso Coding Bootcamp Web Development. Esse curso objetiva atender ao programa de desenvolvimento técnico-gerencial da SOF.

9. Estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas as instituições na capacitação de servidores públicos.

10. O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício, e definidas em Plano de Trabalho.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Despesas operacionais proporcionais advindas da execução do projeto;

2. Depreciação proporcional do patrimônio da Enap gerada pelo projeto.

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E CUSTO

9.1 O cronograma se desenvolverá conforme abaixo:

METAS	DESCRIÇÃO	Quantidade	Início	Fim
1	Inscrição e seleção de candidatos	3	setembro 2022	setembro 2022
2	Execução de ação de desenvolvimento online	400 horas	Outubro 2022	dezembro 2022
3	Relatórios de reação e avaliação dos candidatos	1	janeiro 2023	fevereiro 2023

9.2 O custo total do projeto é de R\$ 47.250,00; referentes à realização da ação de desenvolvimento :

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Data	Valor
10 dias após assinatura deste plano de trabalho	R\$ 47.250,00
Total	R\$ 47.250,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código	Elemento de Despesa	Valor
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica Custos diretos	R\$ 40.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica Custos indiretos	R\$ 6.750,00
	Valor Total do Projeto	R\$ 47.250,00

Obs) O presente Plano de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

12. BASE LEGAL

Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019

Art. 57. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

...

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

- I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;
- II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou
- III - ressarcimento de despesas.

...

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

- I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do **caput**;
- II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do **caput**;

...

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

§ 1º As notas a que se refere o **caput** serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

...

Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020

Anexo I

...

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, e com denominação estabelecida pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede e foro no Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Economia, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

§ 1º Cabe ainda à Enap executar as seguintes atividades:

- I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;
- III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;
- IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

...

13. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, 15 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO TORRES DE ARAÚJO LIMA

14. APROVAÇÃO

Brasília/DF, 15 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente
FELIPE CESAR ARAUJO SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Torres de Araújo Lima, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cesar Araujo da Silva, Subsecretário(a)**, em 15/09/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27910148** e o código CRC **622335B4**.